DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 144

Disponibilização: segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Publicação: terça-feira, 19 de agosto de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral 2
Atos da Secretaria Judiciária 3
02ª Zona Eleitoral 5
05ª Zona Eleitoral 6
12ª Zona Eleitoral 8
13ª Zona Eleitoral 8
14ª Zona Eleitoral 9
15ª Zona Eleitoral 18
17ª Zona Eleitoral 20
18ª Zona Eleitoral 22
21ª Zona Eleitoral 26
27ª Zona Eleitoral 28
28ª Zona Eleitoral 31
29ª Zona Eleitoral 32

30ª Zona Eleitoral 33
34ª Zona Eleitoral 35
002º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU E BARRA DOS COQUEIROS 35
Índice de Advogados 37
Índice de Partes 38
Índice de Processos 40

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 655/2025

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o artigo 118 da Resolução nº 41, de 18 de abril de 2023, desta Corte; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição 1734151,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da referida Secretaria, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da citada Coordenadoria, no dia 01/08/2025, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/08/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1741381 e o código CRC DC5724FA.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 652/2025

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016, de 18 de outubro de 2023, desta Corte; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição 1741121,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GICELDA CÔRTES SANTOS, cedida para este Regional, matrícula 309R225, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra

desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 20 a 22/08/2025 em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de afastamento da titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/08/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1741144 e o código CRC B329A859.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 654/2025

O DIRETOR SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,
CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
CONSIDERANDO o art. 7º, § 1º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e
CONSIDERANDO o Ofício TRE/SE 2180/2025, da 11ª Zona Eleitoral (1735534);
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, matrícula 30923276, Assistente I, lotada na Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 11ª Zona Eleitoral, sediada em Japaratuba/SE, no período de 02/09/2025 a 16/09/2025, em substituição a DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, em virtude de férias da titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/08/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1741253 e o código CRC A1401768.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600270-67.2023.6.25.0000

PROCESSO	: 0600270-67.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR	**: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: CLEITON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
INTERESSADO	: ALLISSON LIMA BONFIM
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

INTERESSADO	: DANIEL MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO	: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)
INTERESSADO	: FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO	: MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO	: GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO	: ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
ADVOGADO	: LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA (316821/SP)
ADVOGADO	: RUBENS CATIRCE JUNIOR (316306/SP)
INTERESSADO	: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA (316821/SP)
ADVOGADO	: RUBENS CATIRCE JUNIOR (316306/SP)
INTERESSADO	: ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA
INTERESSADO	: JOSE SILVIO MONTEIRO
INTERESSADO	: JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
INTERESSADO	: LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	: SOLIDARIEDADE - BRASIL - BR - NACIONAL
ADVOGADO	: JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)
ADVOGADO	: LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA (316821/SP)
ADVOGADO	: LETICIA PEREIRA SILVA (76265/DF)
ADVOGADO	: RUBENS CATIRCE JUNIOR (316306/SP)

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600270-67.2023.6.25.0000
INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE SILVIO MONTEIRO, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, CLEITON SOUZA SANTOS, MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA, LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS, JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - BRASIL - BR - NACIONAL
DESPACHO
Tendo em vista a reativação do Diretório Estadual do Partido Solidariedade em Sergipe, conforme consulta pública disponível em https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3, DETERMINO à Secretaria Judiciária:
I) A atualização da autuação do feito para inclusão do novo Tesoureiro-geral, o Sr. ANTÔNIO HALISSON DE FREITAS MENDONÇA, como parte interessada;
II) A citação pessoal da nova parte interessada (ANTÔNIO HALISSON DE FREITAS MENDONÇA) para, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, apresentar defesa técnica e/ou documentos complementares, por intermédio de advogado(a) devidamente constituído nos autos, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de preclusão.
Sem embargo, INDEFIRO o requerimento formulado ao ID 12011024 para a exclusão de ALLISON LIMA BONFIM e DANIEL MORAES DE CARVALHO como partes interessadas no processo,

porquanto figuraram como Presidente e Tesoureiro da agremiação interessada no período de 12.5.2023 a 16.1.2024, tendo responsabilidade no tocante à documentação apresentada aos IDs 11664722 a 11664739.

Publiquem-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

RELATORA

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600179-39.2021.6.25.0002

PROCESSO	: 0600179-39.2021.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
EXECUTADA	: WINNE CORREIA FONTES
ADVOGADO	: TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES (8333/SE)
EXEQUENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600179-39.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADA: WINNE CORREIA FONTES

Representante do(a) EXECUTADA: TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES - SE8333

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Sergipe, Drª Laís Mendonça Câmara Alves, intimo a executada para ciência da indisponibilidade dos ativos financeiros (*id* 123334265) e eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC, conforme despachos *id's* 123330574 *e* 123334191.

ARACAJU, 18 de agosto de 2025.

SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600179-39.2021.6.25.0002

PROCESSO	: 0600179-39.2021.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
EXECUTADA	: WINNE CORREIA FONTES
ADVOGADO	: TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES (8333/SE)
EXEQUENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600179-39.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
EXECUTADA: WINNE CORREIA FONTES
Representante do(a) EXECUTADA: TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES - SE8333

DESPACHO

Constatado o erro material no despacho de *ID* 123330574, onde consta "*...no montante atualizado da dívida de R$ 3.270,43*", leia-se "...no montante atualizado da dívida de R$ 929,79".
Publique-se.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600076-30.2024.6.25.0001

PROCESSO	: 0600076-30.2024.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600076-30.2024.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
REQUERENTE: ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
DESPACHO

Intime-se o prestador das contas, via publicação deste despacho no DJE, através do seu advogado, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar manifestação sobre a Informação ID 123286113, que registra que a presente prestação de contas não foi apresentada, e automaticamente autuada, por sistema oficial da justiça eleitoral, estando em desacordo com as Resoluções TSE 23.607/2019 e 23.646/2021.
Findo o prazo, apresentada, ou não, manifestação, volvam-me conclusos estes autos.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600623-58.2024.6.25.0005

PROCESSO	: 0600623-58.2024.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MURIBECA - SE)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: EDICLEY VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO	: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGANTE	: ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO
ADVOGADO	: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)
INVESTIGANTE	: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600623-58.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE
INVESTIGANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO
Representante do(a) INVESTIGANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267
Representante do(a) INVESTIGANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267
INVESTIGADO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, EDICLEY VIEIRA SANTOS, EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA
INVESTIGADA: MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE
Representante do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Representante do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Representante do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Representante do(a) INVESTIGADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO
Autorizado pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Investigante e Investigados, para ciência do contido no Ofício resposta da Delegacia de Muribeca ID123337362 e, querendo ofertar manifestação, no prazo de 3 (três) dias.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-86.2025.6.25.0012

PROCESSO	: 0600029-86.2025.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
RESPONSÁVEL	: ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA
RESPONSÁVEL	: JOSE CARVALHO DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL
012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-86.2025.6.25.0012 - LAGARTO/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA, JOSE CARVALHO DE MENEZES
Representantes do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

ATO ORDINATÓRIO
Autorizado pelo Art. 18, II, da Portaria nº 472/2023 - 12ª ZE, deste Juízo, o Cartório da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, nos termos do Art. 35 da Resolução TSE N. 23.604/2019, a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE LAGARTO/SE, representado(a) por JOSÉ FLAMARION DE CARVALHO (Presidente) e JOSÉ CARVALHO DE MENEZES (Tesoureiro), para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos os documentos/esclarecimentos solicitados no Parecer Técnico ID. 123336923: Divergência entre a conta aberta informada no documento ID. 123308987 em relação às detectadas pelo sistema SPCA; Esclarecimentos quanto à forma de pagamento das despesas contábeis indicadas no documento ID. 123308997; Juntar Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado, Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido e Extratos Bancários referentes às movimentações de 2024.
Lagarto, datado e assinado eletronicamente.
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO
Assistente - 12ª Zona Eleitoral de Sergipe

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1268/2025 REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO/REVISÃO /TRANSFERÊNCIA DE ELEITOR - RAES DEFERIDOS 13ªZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.
TORNA PÚBLICO:
a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os requerimentos das seguintes operações: alistamento, revisão e transferência, dos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante no(s) lote(s) 0030/2025, em conformidade com o art. 54 da Res.-TSE nº 23.659/2021.Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnarem as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório Eleitoral. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório, preparei, conferi e de ordem assino o presente edital.
Documento assinado eletronicamente por LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT, em 15/08/2025 às13h52 - Lei 11.419/2006

EDITAL 1243/2025 REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO/REVISÃO /TRANSFERÊNCIA DE ELEITOR - RAES DEFERIDOS 13ªZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.
TORNA PÚBLICO:
a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os requerimentos das seguintes operações: alistamento, revisão e transferência, dos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante no(s) lote(s) 0029/2025, em conformidade com o art. 54 da Res.-TSE nº 23.659/2021.Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnarem as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório Eleitoral. Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe de Cartório, preparei, conferi e de ordem assino o presente edital.
Documento assinado eletronicamente por LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT, em 15/08/2025 às13h52 - Lei 11.419/2006

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-74.2024.6.25.0014

: 0600840-74.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-74.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA VEREADOR, MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA
Representantes do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Representantes do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA, candidato(a) ao cargo de Vereador, no Município de CARMÓPOLIS/SE.
Publicado o edital, decorreu o prazo sem impugnações.
O cartório eleitoral apontou diligências, às quais o candidato respondeu, sendo mantida como irregularidade a extrapolação do limite de despesas com aluguel de veículos automotores, conforme parecer técnico conclusivo.
O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha é regida pelos princípios da transparência e da regularidade, de modo a assegurar a lisura do processo eleitoral.
Nos termos do art. 42, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o limite para despesas com aluguel de veículos automotores é de até 20% do total de gastos de campanha contratados.
No caso em análise, a candidata recebeu de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) o valor de R$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais). A mesma contratou despesas totais de campanha no valor de R$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais), o que fixa o limite para despesas com aluguel de veículos automotores em R$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
Contudo, foram identificadas despesas com aluguel de veículos a ANA CLEZIA DOS SANTOS no montante de R$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), extrapolando o limite permitido em R$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais), conforme evidenciado no extrato bancário ao ID 123283855.

A candidata alegou que a contratação foi realizada em conformidade com o valor de mercado, mas essa justificativa não afasta a irregularidade constatada, uma vez que o limite imposto pela legislação é objetivo e de observância obrigatória.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a extrapolação de limites de gastos estabelecidos pela legislação compromete a regularidade das contas, caracterizando falha grave que inviabiliza sua aprovação com ressalvas:

"Eleições 2020. Vereador. [...] Prestação de contas de campanha. Excesso de gastos. Locação de veículos. Arts. 26, § 1º, II, da Lei n. 9.504/97 e 42, II, da Res.-TSE n. 23.607/2019. Constitucionalidade. Princípio da igualdade. Falha [...] 3. Como consignado no parecer do Ministério Público, a norma '[...] encontra respaldo nos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade dos gastos eleitorais, os quais decorrem direta ou implicitamente do art. 37, caput, da Constituição da República e se aplicam às prestações de contas de campanha. O estabelecimento de limites aos gastos com locação também valoriza o princípio republicano e o bom trato da coisa pública, seu consectário natural, assim como a possibilidade de responsabilização com a imperiosa recomposição do erário, daqueles que se desviam da correta destinação de recursos públicos'. [...]."

(Ac. de 10/10/2024 no AgR-AREspE n. 060058720, rel. Min. Isabel Gallotti.)

"Eleições 2020 [...] Prestação de contas de campanha. Extrapolação do limite de gastos com locação de veículo. Percentual relevante. Pleito de aprovação com ressalvas. Inviabilidade. [...] 5. O acórdão regional e a decisão agravada estão em harmonia com a orientação jurisprudencial consolidada no Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que a extrapolação dos limites previstos para gastos com aluguel de veículo é irregularidade apta, em tese, a ensejar a desaprovação das contas. 6. Consta do aresto regional que a quantia excedente na locação de veículos representou 24,28% da receita total auferida pelo prestador de contas, o que impede a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao caso concreto, preceitos cuja incidência demanda que '(a) os valores considerados irregulares não ultrapassem o valor nominal de 1.000 Ufirs (R$ 1.064,00); (b) as irregularidades, percentualmente, não podem superar 10% do total; e (c) as irregularidades não podem ter natureza grave' [...]"

(Ac. de 30.3.2023 no AgR-REspEl nº 060029227, rel. Min. Sérgio Banhos.)

Tendo em vista a inexistência de previsão expressa na Lei nº 9.504/97, resta inaplicável multa para a extrapolação do limite específico de gasto com aluguel de veículo automotor. A jurisprudência do TSE já pacificou o entendimento de não aplicação da sanção pecuniária nos casos de extrapolação do limite de gasto com aluguel de veículo automotor previsto no art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, senão vejamos:

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTO COM ALUGUEL DE VEÍCULOS. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18-B DA LEI Nº 9.504/1997.NÃO CABIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. REEXAME. ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. A incidência da sanção pecuniária prevista no art. 18-B da Lei das Eleições está adstrita apenas aos casos de descumprimento dos limites de gastos globais fixados para cada campanha.

2. Na espécie, a inobservância do limite de gastos com locação de veículos (art.26, § 1º, II, da Lei nº 9.504/1997) não autoriza a aplicação da multa prevista no art. 18-B da referida lei.

3. A análise do argumento de que a agravada utilizou indevidamente os recursos públicos ao extrapolar o limite de gastos para o aluguel de veículos, o que ensejaria a devolução de tais valores, nos termos do art. 82, § 1º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, demandaria o reexame do contexto fático. Incidência do Enunciado Sumular nº 24 do TSE.
4. Negado provimento ao agravo interno.
(TSE, RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060151147, Acórdão, Relator(a) Min.Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 22/09/2020) (grifo nosso)
Conforme dispõe o art. 65, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, irregularidades de natureza grave ensejam a desaprovação das contas.
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97, e 65, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha apresentadas por MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo mural eletrônico.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação da decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas) e lance-se o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas) no cadastro nacional de eleitores.
Arquivem-se.
Maruim (SE), datado e assinado digitalmente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600849-36.2024.6.25.0014

PROCESSO	: 0600849-36.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 MAVERSON FARIAS DE AMORIM VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE	: MAVERSON FARIAS DE AMORIM
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO	: VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600849-36.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAVERSON FARIAS DE AMORIM VEREADOR, MAVERSON FARIAS DE AMORIM
Representantes do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Representantes do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador MAVERSON FARIAS DE AMORIM pelo município de Carmópolis/SE, relativa às Eleições de 2024.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou relatório inicial apontando diligências a serem atendidas pelo candidato, que apresentou manifestação sobre a ausência dos extratos bancários e doações estimáveis em dinheiro recebidas, requerendo dilação de prazo em relação ao item da omissão de despesa. Em relaçao a este item, o prestador deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação.

Em parecer técnico conclusivo, o cartório eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral não apresentou manifestação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, em virtude do município contar com menos de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, conforme preceitua o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 11).

Frisa-se, porém, que sobre o relatório de indícios de irregularidades poderá, eventualmente, ser aprofundada a sua apuração pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Durante a fase de análise técnica, pelo Cartório Eleitoral, foi identificada a necessidade de intimação do prestador de contas para manifestação, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acerca das inconsistências identificadas no relatório para expedição de diligências juntado aos autos.

Portanto, foi garantido ao prestador de contas o contraditório e a ampla defesa, ou seja, a defesa sobre todos os pontos arrolados pelo analista de contas em seu parecer preliminar.

Neste sentido, restou apurado pela unidade técnica, em Parecer Conclusivo (ID 123304271) a persistência das seguintes irregularidades:

1) Confronto de informações prévias: Omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

O Prestador de Contas devidamente intimado, requereu dilação do prazo para manifestação sobre essa irregularidade e deixou transcorrer o prazo, não comprovando portanto, que as Notas Fiscais foram devidamente canceladas ou, sequer, se houve diligência perante o emissor para a baixa.

Sobre essa questão é fundamental transcrever jurisprudência do TSE:

"Eleições 2022. [...] Prestação de contas de campanha. Deputado federal. Desaprovação. Despesa não reconhecida. Ausência de cancelamento da nota fiscal correspondente. [...] 1. A constatação, mediante circularização, da existência de nota fiscal emitida, ativa e válida, sem o correspondente apontamento na prestação de contas, caracteriza despesa contraída e não registrada. 2. Do quadro fático delimitado na moldura do aresto recorrido, o qual não comporta revisão nesta

instância especial, é possível extrair a ausência de cancelamento da nota fiscal do serviço alegadamente não executado. Nesse sentido, a hipótese é mesmo de incidência da Súmula n. 30 do TSE, porquanto a Corte Regional deliberou em sintonia com a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior de que 'a conclusão pela irregularidade da despesa só poderia ser afastada caso fosse comprovado o cancelamento da nota fiscal emitida ou com a apresentação de esclarecimentos idôneos, por meio de juntada de prova robusta' [...]."

(Ac. de 17/10/2024 no AgR-AREspE n. 060259763, rel. Min. André Mendonça.)

"[...] Eleições 2022. Prestação de contas de campanha. Deputada federal. Ausência de cancelamento de notas fiscais. [...] 2. Na origem, as contas foram aprovadas com ressalvas pelo TRE, o qual assentou que a alegação de que a nota fiscal fora emitida de forma errônea, sem estar acompanhada do seu cancelamento, não seria suficiente para afastar a irregularidade [...]" NE: Trecho do voto do relator: "[...] nos termos da jurisprudência e do art. 59 da Resolução n. 23.607 /2019 do Tribunal Superior Eleitoral, compete ao prestador ou à prestadora de contas comprovar o cancelamento de nota fiscal emitida erroneamente contra a campanha eleitoral, sendo insuficiente para tanto a mera declaração unilateral da pessoa jurídica ou do Prestador de Contas".

(Ac. de 31/10/2024 no AgR-AREspE n. 060117382, rel. Min. André Ramos Tavares.) (grifei)

Assim, além da omissão de despesa, há que se concluir pela omissão da respectiva receita, portanto, tais valores, a bem da verdade, não circularam na conta bancária declarada à Justiça Eleitoral, sendo o caso de recursos de origem não identificada, na forma do art. 32, §1º, VI, da Resolução 23.607/2019, vez que os recursos financeiros não provieram das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º daquela Resolução.

Resolução 23.607/2019:

Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

(..)

VI - os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução;

Nesse sentido, veja-se o que nos ensina JOSÉ JAIRO GOMES:

"a omissão - total ou parcial - de dados na prestação de contas denota desinteresse do candidato ou partido em submeter-se ao controle jurídico-contábil, em revelar a origem e o destino exatos dado aos valores arrecadados e empregados na campanha. A falta de transparência faz brotar a presunção de que a campanha se desenvolveu por caminhos escusos, inconfessáveis, incompatíveis com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito; induz a crença de que os autos de prestação de contas não passam de peça ficcional, longe, pois, de espelhar a realidade". (Direito Eleitoral, 14ª ed., Atlas, cap. 15.2.4).

Neste espeque, considerando o reconhecimento de recurso de origem não identificada, sua transferência ao Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), é medida que se impõe, conforme caput, do art. 32, da Resolução 23.607/2019.

2) No que diz respeito ao recebimento de recursos de fonte vedada, nos termos do art. 17, §2º-A da Resolução TSE 23.607/2019, especificamente através de doações estimáveis recebidas de material de propaganda.

A documentação dos autos comprova que o prestador, que concorreu pelo Partido União, recebeu doação no valor de R$ 1.216,35 (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) da candidata ao cargo majoritário Esmeralda Mara Silva Cruz, que concorreu pelo Partido Social Democrático - PSD. A fonte de recurso utilizada para o pagamento das despesas pela candidata ao cargo majoritário fora o FEFC, advindo do Partido Social Democrático - PSD.

Sobre este tema específico, é fundamental transcrever recente e paradigmático precedente do TRE-RJ que tratou exatamente desta questão:

"EMENTA

Recurso em Prestação de Contas de Campanha. Candidatos. Prefeito e Vice-Prefeito. Eleições 2020. Sentença que julgou as contas aprovadas com ressalvas, determinando o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. Devolução de valores que deve ser reduzida. Parcial provimento do recurso.

1. Sentença que julgou aprovadas com ressalvas as contas dos recorrentes referentes às eleições municipais de 2020, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R$ 31.437,00 relativo a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC utilizados de forma irregular.

2. Recorrentes alegam que não houve nenhuma irregularidade na transferência de recurso do FEFC para outros candidatos.

3. O órgão técnico deste E. Tribunal esclarece que os gastos realizados com recursos do FEFC referem-se às doações estimáveis em dinheiro feitas a outros candidatos, para publicidade das candidaturas. Verificou-se que na produção conjunta de materiais publicitários, constam nas notas fiscais os nomes dos candidatos contemplados pela doação e da candidata à prefeitura, o que caracteriza a chamada "dobradinha".

4. Não é permitido o repasse de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre candidatos a cargos majoritários e proporcionais de partidos distintos, ainda que as legendas sejam coligadas na disputa majoritária. Entendimento firmado pelo STF na ADI 7214 e reafirmado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral em inúmeras oportunidades.

5. Na referida ADI nº 7214 julgada improcedente pelo STF, o pedido submetido à apreciação da Corte Suprema era justamente para que fosse dada interpretação conforme ao § 2º do art. 17 com o intuito de se considerar lícito o repasse de recursos para candidaturas proporcionais de partidos distintos quando houvesse coligação formada na eleição majoritária.

6. No julgamento do Ag no RESPE nº 060047407, o TSE, ao apreciar hipótese similar a destes autos, cujo objeto era o repasse de recursos de candidatura à Prefeitura para candidatos a vereadores de partidos distintos mas coligados na eleição majoritária, concluiu de forma a não deixar dúvidas: "a única possibilidade de transferência de recursos recebidos do FEFC para candidatos a cargos proporcionais seria na hipótese de estes pertencerem aos mesmos partidos dos candidatos majoritários, tendo em vista a vedação constitucional, o que não é o caso dos autos." (Ag. Reg. no RESPE nº 060047407, Acórdão, Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE, 15/09/2022.). Entendimento reafirmado no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060508917, Acórdão, Min. Cármen Lúcia, Publicação: DJE, 26/06/2024.)

7. Em se tratando de norma que resguarda simultaneamente a representatividade partidária e a lisura do gasto de recursos públicos, a interpretação deve ocorrer de forma estrita, como consagrado por nossas Cortes Superiores.

8. As doações estimáveis realizadas com recursos do FEFC e direcionadas a candidatos que não pertencem ao partido da candidata à Prefeita (DEM) e nem ao partido do candidato a Vice-Prefeito (REPUBLICANOS) são irregulares. Devolução ao Tesouro Nacional.

9. Parcial provimento do recurso interposto, para manter a aprovação com ressalvas das contas dos recorrentes, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, reduzindo para R$ 11.810,50 (onze mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) o valor a ser devolvido ao Tesouro Nacional."

(TRE-RJ - REl nº 060088711 - QUISSAMÃ/RJ, Rel. Des. Kátia Valverde Junqueira, j. 30/07/2024, p. 07/08/2024) (grifei)

E jurisprudência do TSE:

"[...] o art. 17, § 2º, da Res.-TSE 23.607 proíbe a transferência de recursos provenientes do FEFC por candidatos ou partidos políticos a candidatos de agremiação partidária distinta ou não coligada, bem como que a única possibilidade de repasse de tais valores para postulantes a cargos proporcionais seria na hipótese de estes pertencerem às mesmas agremiações dos candidatos majoritários, tendo em vista a vedação constitucional de coligações para o pleito proporcional. 2. Conforme constou do acórdão embargado, embora os partidos do candidato doador e dos candidatos donatários estivessem coligados para a disputa dos cargos de prefeito e vice-prefeito, a inexistência de candidatura em coligação entre eles para os cargos de vereador na circunscrição faz incidir a vedação à transferência de recursos do FEFC do candidato a prefeito para os candidatos à câmara municipal filiados a outras agremiações que formaram a aliança para o pleito majoritário. [...]" grifei

(Ac. de 11.5.2023 nos ED-AgR-REspEl nº 060098215, rel. Min. Sérgio Banhos.) (grifei)

Como se observa dos precedentes citados, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral firmaram entendimento definitivo sobre a impossibilidade de repasse de recursos do FEFC entre candidatos de partidos diferentes, mesmo que coligados na eleição majoritária.

No caso concreto, o prestador recebeu doação no valor de R$ 1.216,35 (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) da candidata ao cargo majoritário, filiada ao Partido Social Democrático - PSD, em material de propaganda. Como o prestador não é filiado ao PSD, o recebimento foi irregular e os valores devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional, de forma solidária com a candidata ao cargo majoritário (art. 17, §9º da Resolução TSE 23.607/2019).

A irregularidade é grave e compromete a regularidade das contas, pois:

a) envolve o recebimento de recursos de fonte vedada;

b) contraria entendimento pacífico do STF e TSE;

c) representa mais de 10% do total de recursos recebidos pelo prestador (considerando o valor total de receitas constante no Extrato da Prestação de Contas).

O percentual do vício material detectado, por ser acima do patamar de 10% (dez por cento), impossibilita a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas, na forma estabelecida pelo art. 74, II c/c art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e pela jurisprudência eleitoral.

Salienta-se que, conforme o contido no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as irregularidades verificadas são relevantes e comprometem a regularidade das contas para efeito de sua desaprovação.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral a desaprovação das contas é medida que se impõe, em razão das falhas apontadas que comprometam sua regularidade.

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, julgo DESAPROVADAS as contas de MAVERSON FARIAS DE AMORIM, relativas às Eleições de 2024, com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Com fundamento nos art. 32, §1º, VI, da Resolução 23.607/2019, CONDENO o prestador no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a serem recolhidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha.

O valor repassado irregularmente pela candidata ao cargo majoritário deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por esta que realizou o repasse tido por irregular, respondendo o prestador beneficiário solidariamente pela devolução, no valor de R$ 1.216,35 (um mil, duzentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 81 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas) e lance-se o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo 3 - Desaprovação, no cadastro nacional de eleitores.
Arquivem-se.
Maruim, datado e assinado digitalmente.
ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600056-63.2025.6.25.0014

PROCESSO	: 0600056-63.2025.6.25.0014 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARUIM - SE)
RELATOR	**: 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA	: COSLAINE JOANE DOS SANTOS
INTERESSADA	: COSMARINA JOINE DOS SANTOS
INTERESSADO	: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600056-63.2025.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE
INTERESSADA: COSMARINA JOINE DOS SANTOS, COSLAINE JOANE DOS SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de Duplicidade/Pluralidade (1DSE2502940096) envolvendo a eleitora COSMARINA JOINE DOS SANTOS, inscrição nº 028503962119, cuja coincidência foi identificada, no batimento realizado em 05/08/2025, com a inscrição nº 031334402178, pertencente a COSLAINE JOANE DOS SANTOS.
É o relatório. Decido.
De plano, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil - aplicado subsidiariamente à espécie - e considerando a ausência de necessidade de produção de outras provas, bem como o princípio da celeridade processual, entendo que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, especialmente por se tratar de hipótese evidente de registros pertencentes a pessoas distintas.
A Resolução TSE nº 23.659/2021, que trata do alistamento e demais serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, disciplina os procedimentos a serem adotados em casos de duplicidade ou pluralidade de inscrições no Cadastro Eleitoral.
No caso dos autos, contudo, não se verifica duplicidade de inscrição eleitoral. A coincidência limita-se às informações relativas à filiação e à data de nascimento, sendo os nomes dos genitores idênticos por se tratar de irmãs gêmeas, conforme de depreende da certidão de nascimento ao id 123333650, e por isso, não configura duplicidade de inscrição.
Assim dispõe o art. 83 da Resolução supracitada:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

À vista disso, mostra-se desnecessária a publicação do edital prevista no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Ante o exposto, DETERMINO a regularização de ambas as inscrições eleitorais, com suas respectivas liberações, para que produzam os efeitos legais cabíveis.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Deixo de ordenar a inclusão do ASE 256 (gêmeos) nos históricos das referidas eleitoras, haja vista que já consta a devida inclusão, conforme Espelho do ELO ora juntado.

Cumpra-se. Após, arquivem-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL

Edital 1227/2025 - 15ª ZE

A Exma. Senhora Dra. Rosivan Machado da Silva, Juíza da 15ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO:

a quem deste conhecimento tiver que, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõem a Resolução nº 558/2024, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução Normativa N.º 66/2025, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, estará aberto o prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em serem beneficiárias de recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

1 - Do objeto:

1.1 - Constituem objeto do presente edital:

a) o cadastramento prévio de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para seleção e ulterior *distribuição - caso seja aprovado o referido projeto - das verbas* decorrentes das penas de prestação pecuniária, em substituição à prisão;

b) a seleção de projetos de relevância social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, *para distribuição das verbas depositadas em conta judicial*, decorrentes de prestações pecuniárias aplicadas em procedimentos criminais que tramitam ou tramitaram na 04ª Zona Eleitoral de Sergipe;

c) o cadastramento das entidades e instituições públicas e privadas com finalidade social, ou com atividades relacionadas à segurança pública, educação e saúde, *que desejem receber apenados para prestação de serviços*.

2. Do período da inscrição: O prazo para as entidades se cadastrarem será de 01/08 a 31/08/2025;

3. Do horário para a inscrição: Segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h

4. Do local da inscrição: Cartório da 15ª Zona Eleitoral - Fórum Eleitoral de Neópolis - Des. José Antônio de Andrade Góes, Praça Monsenhor José Moreno de Santana s/n - Bairro Centro - CEP 49980-000 - Neópolis - SE

5. Requisitos para inscrição:

I - somente podem se habilitar entes públicos e entidades privadas estabelecidos na circunscrição eleitoral de Boquim/SE, além do conselho da comunidade local;

II - os interessados deverão atuar sempre visando a finalidade social, em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação ou saúde, nos termos do art. 6º, da Resolução Normativa TRE/SE N.º 66/2025;

III - o projeto social a ser apresentado pelas entidades interessadas deverá ser acompanhado da documentação correlata obrigatória, sem a qual será desclassificado;

IV - o projeto deverá protocolado fisicamente na sede do Cartório Eleitoral da 04ª Zona;

6. Dos documentos exigidos para a inscrição:

São exigidos os seguintes documentos para o cadastramento, apresentados em fotocópias autenticadas ou autenticadas pelo servidor encarregado do recebimento da inscrição, mediante a apresentação do original e das fotocópias dos aludidos documentos:

I - cópia legível do estatuto ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

II - cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

III - comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

IV - documentos relacionados no item 7.

7 - Do Projeto Social:

7.1 - O projeto social, a ser apresentado no momento da inscrição, deverá conter:

7.1.1 - A qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, com o respectivo ato legitimador da representação;

7.1.2 - A qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;

7.1.3 - A indicação da área de atuação da entidade;

7.1.4 - A exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

7.1.5 - Os dados bancários, com indicação do CNPJ;

7.1.6 - A indicação da localização da sede da entidade interessada.

7.2 - Os projetos apresentados deverão especificar:

7.2.1 - A finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

7.2.2 - O valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

7.2.3 - A discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por, pelo menos, 03 (três) orçamentos idôneos;

7.2.4 - O cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;

7.2.5 - As outras fontes de financiamento, se houver;

7.2.6 - As demais informações relevantes, a critério da entidade.

7.3 - O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

8 - Das vedações:

8.1 - É vedada a destinação de recursos para:

8.1.1 - Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
8.1.2 - Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
8.1.3 - Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
8.1.4 - Fins político-partidários;
8.1.5 - Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
8.1.6 - Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa, ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e
8.1.7 - Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
8.1.8 - Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
8.1.9 - Entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
9 - Prestação de contas:
9.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:
9.1.1 - Exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;
9.1.2 - Planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual;
9.1.3 - Notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.
9.2 - A prestação de contas será submetida ao juiz responsável pela unidade gestora para análise, mediante manifestação prévia do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
9.3 - Não prestadas no prazo adequado ou rejeitadas integral, ou parcialmente as contas, a decisão determinará a restituição do montante controvertido com a imediata ciência da situação ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo.
9.3.1 - Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.
9.4 - A qualquer momento durante o procedimento de análise de prestação de contas, o representante do Ministério Público e o juiz gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar as instalações físicas da entidade a fim de melhor avaliar o adequado emprego do numerário.
Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.
ROSIVAN MACHADO DA SILVA
Juíza Eleitoral da 15ª Zona

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-94.2025.6.25.0017

PROCESSO	: 0600021-94.2025.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ALESSANDRO VIEIRA
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
INTERESSADO	: ARTHUR PITAGORAS BARRETO SOUZA OLIVEIRA
INTERESSADO	: FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR
INTERESSADO	: LUIZ IZAIAS DE MOURA
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL
INTERESSADO	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB

JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE
Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas, Av. Manoel Elígio da Mota s/n - Bairro Nova Esperança - CEP 49680-000 - Nossa
Senhora da Glória - SE - http://www.tre-se.jus.br
Contatos: (79) 3209-8817 - 9 9648-7561 / e-mail: ze17@tre-se.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-94.2025.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/
SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB, LUIZ IZAIAS DE MOURA, ARTHUR PITAGORAS BARRETO SOUZA OLIVEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL
DESPACHO
R. h.
Deixo de receber a prestação de contas anual, na forma de declaração de ausência de movimentação financeira, oferecida pelo Diretório Estadual do MDB, acompanhada de instrumento de mandato, tendo em vista que oposta posteriormente à sentença de mérito que declarou as contas da agremiação como não prestadas.
Nesse caso, é cabível o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, a ser autuado em classe própria, e seguindo o trâmite disposto no §2º do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Intime-se.
Após, dê-se prosseguimento ao presente feito, cumprindo as determinações constantes na sentença.
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE, 12 de agosto de 2025 .

(assinatura eletrônica)
FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juiz (a) da 17ª Zona Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-47.2025.6.25.0018

PROCESSO	: 0600011-47.2025.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ELITON LIMA GOIS
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO	: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
INTERESSADO	: EVERTON LIMA GOIS
INTERESSADO	: FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-47.2025.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE
INTERESSADO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, EVERTON LIMA GOIS, ELITON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Representante do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 18ª Zona Eleitoral, Dr. Isaac Costa Soares de Lima, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL	PORTO DA FOLHA/SE	0600011-47.2025.6.25.0018	EVERTON LIMA GOIS	ELITON LIMA GOIS	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para

apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida Resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, Eu, Evelan Xavier Santos Júnior, chefe de cartório, digitei e subscrevi o presente Edital.

Evelan Xavier Santos Júnior

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-62.2025.6.25.0018

PROCESSO	: 0600010-62.2025.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PORTO DA FOLHA
ADVOGADO	: LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO	: DIEGO MOREIRA DE SANTANA
INTERESSADO	: MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-62.2025.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PORTO DA FOLHA, MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR, DIEGO MOREIRA DE SANTANA

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 18ª Zona Eleitoral, Dr. Isaac Costa Soares de Lima, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
DIRETÓRIO MUNICIPAL /COMISSÃO		0600010-62.2025.6.25.0018			2024

PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA	PORTO DA FOLHA /SE		MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR	DIEGO MOREIRA DE SANTANA	

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida Resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, Eu, Evelan Xavier Santos Júnior, chefe de cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi o presente Edital.

Evelan Xavier Santos Júnior

Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-32.2025.6.25.0018

PROCESSO	: 0600012-32.2025.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: LUANA KELLY PEREIRA LINO
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO	: RAFAEL SOARES BOMFIM
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO	: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
INTERESSADO	: FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-32.2025.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL, RAFAEL SOARES BOMFIM, LUANA KELLY PEREIRA LINO, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Representante do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Representante do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
Representante do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 18ª Zona Eleitoral, Dr. Isaac Costa Soares de Lima, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
DIRETÓRIO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL - UNIÃO	MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SE	0600012-32.2025.6.25.0018	LUANA KELLY PEREIRA LINO	RAFAEL SOARES BOMFIM	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida Resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Evelan Xavier Santos Júnior, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi o presente Edital.

Evelan Xavier Santos Júnior

Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-10.2025.6.25.0018

PROCESSO	: 0600007-10.2025.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)
RELATOR	**: 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
IMPUGNANTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
IMPUGNANTE	: FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS
IMPUGNANTE	: MARIA RITA DE SOUZA FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-10.2025.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA /SERGIPE
IMPUGNANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA, MARIA RITA DE SOUZA FREITAS, FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS
Representante do(a) IMPUGNANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL
De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 18ª Zona Eleitoral, Dr. Isaac Costa Soares de Lima, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi (ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
DIRETÓRIO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	PORTO DA FOLHA /SE	0600007-10.2025.6.25.0018	FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS	MARIA RITA DE SOUZA FREITAS	2024

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.
No mais, conforme o art. 68 da aludida Resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha /SE, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Evelan Xavier Santos Júnior, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi o presente Edital.
Evelan Xavier Santos Júnior
Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-61.2024.6.25.0021

PROCESSO	: 0600057-61.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR	**: 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: IZAIAS GILENO BARRETO NETO
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INTERESSADO	: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD
ADVOGADO	: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-61.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD, LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS, IZAIAS GILENO BARRETO NETO
Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

EDITAL

De ordem, nos termos da Portaria TRE-SE n.º 295/2025 - 21ªZE, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2020, do órgão partidário municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de SÃO CRISTÓVÃO/SE, subscrita pelo seu presidente LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) IZAIAS GILENO BARRETO NETO.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, aos 18 dias do mês de agosto de 2025. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-67.2020.6.25.0027

PROCESSO	: 0600058-67.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL
ADVOGADO	: ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)
ADVOGADO	: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)
ADVOGADO	: FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)
RESPONSÁVEL	: DANIEL MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO	: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO	: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL	: FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : MAURICIO JEDA MACHADO PORTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
RESPONSÁVEL : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-67.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL
RESPONSÁVEL: DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, MAURICIO JEDA MACHADO PORTO, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
Advogados do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO -

SE14715, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - RJ137677, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - DF15536, FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP148931-A, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323
DECISÃO
O órgão de Direção Nacional do Partido Renovação Democrática apresentou manifestação na qual sustenta não possuir legitimidade passiva para integrar o polo do processo, requerendo, por conseguinte, sua participação como interessado.
Nos termos do art. 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022, o órgão nacional não é responsável solidário pela obrigação, mas atua como sujeito processual legítimo, incumbido da gestão centralizada do Fundo Partidário e destinatário da ordem de retenção. Não há imputação de responsabilidade pela dívida do diretório municipal. O diretório nacional figura no processo apenas para viabilizar a execução. Isso decorre do regime legal aplicável aos recursos partidários.
Nesse contexto, considerando o transcurso do prazo sem comprovação do pagamento, determino que seja registrado no SÓLON os dados necessários, após, oficie-se à presidência do TRE solicitando que seja feita a comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o estabelecido na Resolução n° 23.709/2022 art 32-A, § 1º e na Portaria TSE nº 822/2023.
Aracaju, datado e assinado eletronicamente.
Aldo de Albuquerque Mello
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-49.2022.6.25.0002

PROCESSO	: 0600092-49.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: DAISY CARLA CARDOSO DIAS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO	: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
INTERESSADO : EVANDRO DA SILVA GALDINO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-49.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, EVANDRO DA SILVA GALDINO, MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA, DAISY CARLA CARDOSO DIAS
Representantes do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Representantes do(a) INTERESSADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
DESPACHO
Ciente da r. decisão.
Registre-se a decisão no SICO e no Sistema de Sanções.
Não havendo comprovação da restituição ao erário do valor imposto na decisão transitada em 02/06/2025, determino a restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário, observada a destinação ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 41, § 1º, c/c o art. 32-A, II, da Res.-TSE nº 23.709/2022.
Intime-se o Diretório Regional do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT para, no prazo de 15 (quinze) dias:
1- Proceder ao desconto e retenção no valor atualizado de R$ 6.410,43 (seis mil e quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos), acrescido da atualização monetária e juros de mora, conforme determinado no artigo 39, I, c/c o artigo 8º da Resolução-TSE nº 23.709/22, dos recursos provenientes do Fundo Partidário destinados ao Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista em Aracaju de acordo com as regras e critérios dos recursos do Fundo Partidário entre os respectivos órgãos;
2- Destinar a quantia retida à conta única do Tesouro Nacional;
3- Juntar aos autos o comprovante de pagamento da respectiva Guia de Recolhimento da União ou informar a inexistência ou insuficiência de repasses destinados ao órgão partidário sancionado.
Aracaju, datado e assinado eletronicamente.
Aldo de Albuquerque Mello
Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-50.2024.6.25.0028

PROCESSO	: 0600315-50.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
REQUERENTE	: ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
ADVOGADO	: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-50.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR, ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO
Representantes do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
Representantes do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964
DESPACHO
R. H.
Diante do trânsito em julgado (certidão ID nº 123332802), lancem-se os dados da Sentença ID nº 123082111 no SICO e o ASE 230 (Irregularidade na Prestação de Contas), motivo 3 - Desaprovação, no cadastro eleitoral do candidato em epígrafe, ademais, registre-se a decisão no sistema Sanções Eleitorais do TRE/SE.
Tudo cumprido, considerando que o valor da multa aplicada na sentença supramencionada é inferior ao estabelecido no art. 4º, da Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de maio de 2023, INTIME-SE o Ministério Público Eleitoral para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, conforme previsto no inciso III, do art. 33, da Resolução TSE 23.709/2022.
Cumpra-se.
Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.
ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA
Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600097-19.2024.6.25.0029

PROCESSO	: 0600097-19.2024.6.25.0029 REPRESENTAÇÃO (PEDRA MOLE - SE)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
ADVOGADO	: FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
REPRESENTANTE	: UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO	: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO	: ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600097-19.2024.6.25.0029 - PEDRA MOLE/SERGIPE
REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL
Representantes do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758
REPRESENTADO: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE
Representante do(a) REPRESENTADO: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.709/2022, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Senhor JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento voluntário da multa eleitoral, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), imposta no Acórdão ID nº 123334971, proferido nos autos da Representação nº 0600097-19.2024.6.25.0029, ou ao peticionamento de parcelamento da mesma, nos termos do artigo 19 e seguintes da Resolução TSE nº 23.709/2022.
Carira/SE, 18 de julho de 2025.
LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600641-04.2024.6.25.0030

PROCESSO	: 0600641-04.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600641-04.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
INVESTIGANTE: C.C.F.P.
ADVOGADAS(OS): MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS -

SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076
INVESTIGADOS: C.B.S., F.O.F. E I.M.N.
ADVOGADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
INVESTIGADO: A.G.D.S.
ADVOGADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
INVESTIGADOS: A.O.S. E L.F.S.S.
ADVOGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A
INVESTIGADO: E.L.R.
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
INVESTIGADA REVEL: G.R. (DESPACHO ID 123064733)

JUNTADA DE TERMO DE AUDIÊNCIA E RESPECTIVOS VÍDEOS
Nesta data, junto a estes autos, em frente, termo da audiência realizada em 14/08/2025, acompanhado de parte dos respectivos vídeos.
Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.
Marcos Diniz Santos
Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1351/2025 - 34ª ZE
O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote 0134/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034

002º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU E BARRA DOS COQUEIROS

INTIMAÇÃO

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO(310) Nº 0600005-72.2025.6.25.0557

PROCESSO	: 0600005-72.2025.6.25.0557 PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E /OU TELEFÔNICO (ARACAJU - SE)
RELATOR	**: 002º Juízo das Garantias de Aracaju e Barra dos Coqueiros**
ACUSADO	: A apurar autoria e materialidade
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE	: SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL
002º Juízo das Garantias de Aracaju e Barra dos Coqueiros
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (310) - Processo nº 0600005-72.2025.6.25.0557
REQUERENTE: SR/PF/SE
ACUSADO: A apurar autoria e materialidade
FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
DECISÃO
Vistos, etc.
Cuida-se de representação da Autoridade Policial Federal pelo afastamento do sigilo telefônico e de dados telemáticos do aparelho celular apreendido em poder do investigado, medida reputada imprescindível ao prosseguimento das investigações no IPL correlato às Eleições 2024. Consta, em síntese, que o investigado foi abordado nas imediações de local de votação portando quantia em dinheiro e material de campanha, circunstâncias indicativas da prática do art. 299 do CE, tendo sido apreendido seu telefone celular (Termo de Apreensão n.º 4138797/2024).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento, destacando a presença dos requisitos de adequação, necessidade e proporcionalidade, com realização de perícia oficial e observância da cadeia de custódia.
É o relatório. Passo a decidir.
O pedido versa sobre medida cautelar probatória própria da fase investigatória, de competência deste Juízo das Garantias (CPP, art. 3º-B), destinada a viabilizar a colheita de elementos informativos com vistas à apuração de crime eleitoral (CE, art. 299).
O sigilo das comunicações é direito fundamental de índole relativa (CF, art. 5º, XII), podendo ser afastado por ordem judicial, quando presentes indícios razoáveis de infração penal e a necessidade da providência. O acesso a dados armazenados em dispositivos/aplicativos e a registros de conexão e de acesso a aplicações encontra amparo específico no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014, arts. 7º, III; 10, §§ 1º e 2º; 13 e 15).
Há lastro indiciário suficiente. A narrativa policial descreve abordagem em dia de pleito, quantia em espécie e material de propaganda, além da apreensão do celular do investigado - elementos que, em cognição sumária, apontam para plausibilidade da hipótese de compra de votos, justificando a investigação de eventuais fluxos comunicacionais e registros de agenda, mensagens e deslocamentos correlatos ao fato.

O periculum se evidencia pelo risco de perda, alteração ou volatilização dos dados (inclusive em nuvem), bem como pela necessidade de rápida definição do nexo entre comunicações e a dinâmica do evento apurado.

A medida é adequada (única apta a revelar conteúdo e metadados relevantes), necessária (não há meio menos gravoso de eficácia equivalente) e proporcional em sentido estrito. Para preservar a intimidade além do estritamente necessário, impõe-se delimitar o objeto da ordem ao contexto fático investigado, sem prejuízo de novas ampliações motivadas.

Atento ao parecer ministerial, que entende pelo deferimento da medida, com extração integral e perícia oficial, ressalto que a análise deve se manter relacionada ao fato investigado, observando-se critérios técnicos de filtragem temporal e temática.

Assim, DEFIRO, nos termos e limites a seguir, o pedido de afastamento do sigilo telefônico e de dados telemáticos do aparelho celular apreendido (Termo n.º 4138797/2024), vinculado ao IPL indicado, nos seguintes termos:

a) Autorizo a cópia espelhada/forense (bit-a-bit) da memória do aparelho e do cartão SIM eventualmente inserido, com geração e certificação dos hashes (MD5/SHA-1/SH A-256) e elaboração de laudo pericial circunstanciado;

b) A análise deverá priorizar dados conectados ao fato (art. 299 do CE), contemplando, entre outros, agenda/contatos, registros de chamadas, SMS/MMS, mensagens e mídias de aplicativos de comunicação, histórico de localização, notas e arquivos;

c) Delimitação temporal inicial: do 90º dia anterior ao 5º dia posterior ao pleito de 2024 no Município de Barra dos Coqueiros/SE (sem prejuízo de posterior ampliação motivada pela Autoridade Policial e submetida a este Juízo).

Concluída a extração pericial e assegurada a integridade das cópias, o aparelho poderá ser restituído ao legítimo proprietário, se não mais interessar à investigação e ausentes outras cautelares.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 28
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) 28
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 8
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 8
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 28 28 28 28 33
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 32 32
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 33
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 28 28 28 28 33
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 28 28 28 28 33
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 7 7 7 7 9 9 12 12 33
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 32
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 7 7
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 3
FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP) 28
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 32
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 3 3

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 3 3
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 28
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 6 30 30
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 3
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 28 28 28 28 33
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 6 26 26 26 30
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 21
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 33 33 33
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 33
LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA (316821/SP) 3 3 3
LETICIA PEREIRA SILVA (76265/DF) 3
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 28 28 28 28 33
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 8 25
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (137677/RJ) 28
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 23 30 30 30
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 28 28 28
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 28 28 28 28 33
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 28 28 28 28 33
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 32 32
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 28 28 28 28 33
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 8
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 6 30 30
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 22 22 24 24 24
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 6 26 26 26 30 30 32
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 28 28 28 28 33
RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF) 28
RUBENS CATIRCE JUNIOR (316306/SP) 3 3 3
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 21
TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES (8333/SE) 5 5
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 9 9 12 12 33
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 33 33

ÍNDICE DE PARTES

A apurar autoria e materialidade 36
ALESSANDRO VIEIRA 21
ALFREDO LUIZ DOS REIS FERREIRA 6
ALLISSON LIMA BONFIM 3
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 22 24
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 3
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 3
ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA 8
ARTHUR PITAGORAS BARRETO SOUZA OLIVEIRA 21
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 28
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 28
CLEITON SOUZA SANTOS 3
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PORTO DA FOLHA 23

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE 28
COSLAINE JOANE DOS SANTOS 17
COSMARINA JOINE DOS SANTOS 17
DAISY CARLA CARDOSO DIAS 30
DANIEL MORAES DE CARVALHO 3 28
DIEGO MOREIRA DE SANTANA 23
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA 25
Destinatário Ciência Pública 26
EDICLEY VIEIRA SANTOS 7
EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA 7
ELEICAO 2024 MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA VEREADOR 9
ELEICAO 2024 MAVERSON FARIAS DE AMORIM VEREADOR 12
ELEICAO 2024 ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR 32
ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO 7
ELITON LIMA GOIS 22
EVANDRO DA SILVA GALDINO 30
EVERTON LIMA GOIS 22
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 3
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 28
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 22 24
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 21
FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS 25
IZAIAS GILENO BARRETO NETO 26
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE 32
JOSE CARVALHO DE MENEZES 8
JOSE SILVIO MONTEIRO 3
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 3
JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE 17
LUANA KELLY PEREIRA LINO 24
LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS 26
LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS 3
LUIZ IZAIAS DE MOURA 21
MANOEL DE SOUZA DORIA JUNIOR 23
MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA 30
MARIA CARMEM SANTOS SILVEIRA 9
MARIA RITA DE SOUZA FREITAS 25
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 7
MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA 3
MAURICIO JEDA MACHADO PORTO 28
MAVERSON FARIAS DE AMORIM 12
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 5 5
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 21
MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE 7
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU /SE 30
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB 21
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 8

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL 28
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 26
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 5 5 6 7 8 9 12 17 21 22 23 24 25 26 28 30 32 32 36
RAFAEL SOARES BOMFIM 24
ROMARIO BATISTA DO NASCIMENTO 32
SIGILOSO 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33 33
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
SOLIDARIEDADE - BRASIL - BR - NACIONAL 3
SR/PF/SE 7 36
UNIAO BRASIL - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL 24
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 7
UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL 32
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 22
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 22 24
WINNE CORREIA FONTES 5 5

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600623-58.2024.6.25.0005 7
AIJE 0600641-04.2024.6.25.0030 33
CumSen 0600179-39.2021.6.25.0002 5 5
DPI 0600056-63.2025.6.25.0014 17
PC-PP 0600007-10.2025.6.25.0018 25
PC-PP 0600010-62.2025.6.25.0018 23
PC-PP 0600011-47.2025.6.25.0018 22
PC-PP 0600012-32.2025.6.25.0018 24
PC-PP 0600021-94.2025.6.25.0017 21
PC-PP 0600029-86.2025.6.25.0012 8
PC-PP 0600057-61.2024.6.25.0021 26
PC-PP 0600058-67.2020.6.25.0027 28
PC-PP 0600092-49.2022.6.25.0002 30
PC-PP 0600270-67.2023.6.25.0000 3
PCE 0600315-50.2024.6.25.0028 32
PCE 0600840-74.2024.6.25.0014 9
PCE 0600849-36.2024.6.25.0014 12
QuebSig 0600005-72.2025.6.25.0557 36
RROPCE 0600076-30.2024.6.25.0001 6
Rp 0600097-19.2024.6.25.0029 32